



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS CEARÁ-MIRIM

BR-406, Km 145, S/N, Planalto, Ceará-Mirim / RN, CEP 59570-000

Fone: (84) 4005-4113

PARECER Nº 2/2025 -  
DIAD/DG/CM/RE/IFRN

27 de junho de 2025

PROCESSO Nº 23516.001168.2024-11

INTERESSADO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO PREGÃO Nº 90001/2025 - UASG 154838

ASSUNTO: Reavaliação da proposta da empresa Roma Comércio, Negócios, Serviços e Locações de Bens Ltda.

### 1. RELATÓRIO

Em atendimento ao parecer técnico anteriormente emitido por esta Comissão, a empresa **Roma Comércio, Negócios, Serviços e Locações de Bens Ltda**, inscrita no CNPJ nº 41.644.293/0001-27, apresentou manifestação formal no âmbito do **Pregão nº 90001/2025 – UASG 154838**, visando esclarecer e ajustar pontos da proposta inicialmente submetida, com vistas à contratação de serviços terceirizados de portaria, manutenção predial e auxiliar de cozinha em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

### 2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO

Após criteriosa reavaliação dos esclarecimentos apresentados pela empresa, esta Comissão reconhece o esforço demonstrado para sanar as inconsistências inicialmente apontadas. A manifestação encaminhada abrangeu, em síntese:

- Ajuste de piso salarial conforme convenção coletiva;
- Regularização de alíquotas de INSS e ISS;
- Comprometimento com o fornecimento de insumos e materiais conforme Termo de Referência;
- Assumir responsabilidades dos custos de benefícios subavaliados na planilha de formação de preços.

Ainda que as respostas apresentem **teor formalmente satisfatório**, a Comissão entende que **subsistem fatores que comprometem a segurança técnica, financeira e operacional da proposta**, especialmente em relação à sua viabilidade no médio e longo prazo.

Cabe destacar que a proposta inicial continha **diversas omissões e subavaliações de custos obrigatórios**, o que exige da empresa, desde o início, **uma absorção significativa de despesas com recursos próprios**, em um contexto contratual de prestação continuada, de natureza sensível e que demanda estabilidade econômica e regularidade trabalhista.

### 3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Mesmo com os ajustes apresentados, a **proposta permanece alicerçada em premissas fragilizadas**, o que gera **insegurança quanto à plena execução contratual**. Ressalte-se que o próprio comprometimento da empresa em manter obrigações trabalhistas não previstas na planilha, embora juridicamente necessário, **não altera o fato de que tais valores não estão devidamente incorporados na proposta econômica**, o que impacta diretamente na exequibilidade e vantajosidade da contratação.

A Administração Pública não está vinculada apenas ao menor preço, mas, sobretudo, ao **atendimento do interesse público** de forma eficaz, segura e contínua, conforme estabelecem o princípio da **eficiência** e a diretriz da **vantajosidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Além disso, a **Administração se vincula aos valores constantes na proposta vencedora**, não podendo realizar complementações futuras por falhas na composição de preços. Tais circunstâncias ampliam os riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços ou até mesmo futura rescisão contratual por motivos que poderiam ser evitados na fase de habilitação e análise das propostas.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, **com base na análise técnica realizada**, entende que a proposta apresentada pela empresa **Roma Comércio, Negócios, Serviços e Locações de Bens Ltda não oferece grau de segurança suficiente quanto à sua exequibilidade e sustentabilidade econômica**, especialmente considerando a natureza contínua e essencial dos serviços a serem contratados.

Ressalta-se que **não se trata de juízo sobre a idoneidade da empresa**, tampouco de declaração de inabilitação, mas de um posicionamento técnico e preventivo diante dos **indicativos de risco identificados**, os quais, a juízo desta Comissão, **comprometem a confiança necessária à celebração de um contrato público de longo prazo**.

Por essas razões, **esta Comissão manifesta-se pela rejeição da proposta da empresa Roma**, ainda que ajustada, **por não atender plenamente ao critério de vantajosidade previsto na legislação vigente** e por representar **risco potencial à regular execução contratual e à continuidade dos serviços**.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento

PORTARIA Nº 285/2024 - DG/CM/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberto Cesar Barros Camilo, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 27/06/2025 16:31:27.
- **Catarina de Oliveira Torres, Coordenadora de Serviços Gerais e Manutenção - FG0001 - COSGEM/CM**, em 27/06/2025 16:57:34.
- **Bruno Italo Franco de Oliveira, Assessor de Diretoria de Administração - FAG-IFRN - DIAD/CM**, em 27/06/2025 16:58:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 904806

Código de Autenticação: 1af65dd7b3

